



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TOMBOS E A EMPRESA MINAS MAIS TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA., SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTEs.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos/MG, CEP 36.844-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, CEP 36.844-000;

**MINAS MAIS TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.658.395/0001-24, com sede na cidade de Ubá, na Rua Quinze de Novembro, n.º 293, Ap. 101, Bairro Centro, CEP 36.500-027, representada pelo Sr. **VALTAIR FRANCISCO GROSSI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n.º 420, Ap. 102, Ubá/MG, CEP 36.500-091, portador do documento de Identidade n.º MG -13.251.913, SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 075.039.776-47, doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.º **0xx/2025**, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

I.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de licença de uso de software, na modalidade SaaS (Software as A Service), em ambiente Web, compreendendo os módulos de gestão, capacitação, fornecimento de alertas e possibilidade de consultas/atendimentos para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tombos/MG.

I.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	12	MÊS	Licença de uso de software, na modalidade SaaS (Software as A Service), em ambiente Web,	R\$ 2.050,00



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

			compreendendo os módulos de gestão, capacitação, fornecimento de alertas e possibilidade de consultas/atendimentos para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tombos/MG, compreendendo os seguintes itens: Módulo Gestão Operacional, Módulo Pedagógico, Módulo Jurídico, Módulo de Gestão Financeira, Módulo Monitoramento, Módulo Informações, Módulo Engenharia, Módulo Gestão UEX, Módulo Técnico I, Módulo Técnico II, Módulo Técnico III, Módulo Técnico IV, Módulo Inovações, Módulo Agenda.	
Valor Total: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2.A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Nos termos do §4º do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## **5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1.O valor total da contratação é de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil seiscentos reais).



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de realização da pesquisa de mercado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

7.2. Atestar o início da prestação do serviço contratado através do documento fiscal correspondente;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

7.4. Fiscalizar a prestação do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.5. Rejeitar o objeto que se encontre em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas neste Termo de Referência.

7.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.9. Emitir por meio da Superintendência de Gestão e Finanças, a Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato.

7.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.

8.2. Entregar o serviço contratado nas condições estabelecidas, respeitando todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observando, atendendo, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de modo a favorecer e garantir a qualidade do serviço.



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

- 8.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, a pedido do CONTRATANTE.
- 8.4. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do CONTRATANTE.
- 8.5. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE com respeito à execução do contrato.
- 8.6. Cumprir os prazos previstos no contrato.
- 8.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.8. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 8.9. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.10. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria Municipal de Educação com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação com respeito à execução do objeto.
- 8.12. Entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.13. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 8.14. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Secretaria Municipal de Educação bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 8.16. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2012, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber.
- 8.17. Efetuar o cadastro no portal de compras deste órgão, bem como mantê-lo atualizado.



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	02.04.02-12.361.0188.2018 - 33.90.40.00		
Ficha	265	Fonte de Recursos	1.500.000.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS:**

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.4.2. *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 12.2.4.3. compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 12.2.5. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))
- 12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

**16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.I.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

**17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.I.É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Tombos, 06 de março de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**MINAS MAIS TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.**  
Valtair Francisco Grossi  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_